



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08

LEI MUNICIPAL Nº 476 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o programa “Auxílio Reforma à Moradia” e dá outras providências.

O Prefeito de Periquito, faço saber aos habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Periquito, o Programa Municipal “AUXÍLIO REFORMA À MORADIA”, que tem por objetivo a concessão de recursos financeiros, mão-de-obra e material de construção, para reforma e/ou ampliação de moradias às famílias de baixa renda, residentes no Município.

§1º Para fins desta lei, são consideradas famílias de baixa renda, aquelas cuja renda familiar for menor ou igual a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais.

§2º Para composição da renda familiar, será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência a ser contemplada pelo programa.

§3º O valor descrito no §1º deste artigo, será reajustado automaticamente e anualmente, pelo acumulado de 12 (doze) meses pelo índice oficial de inflação do Governo Federal.

Art. 2º. O Programa Municipal “AUXÍLIO REFORMA À MORADIA” será desenvolvido pelas Secretarias de Planejamento e Obras e de Desenvolvimento Social e Trabalho com recursos a elas consignados, obtidos através de dotação orçamentária municipal, doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, entre outros.

Art. 3º. Serão abrangidas pelo Programa “AUXÍLIO REFORMA À MORADIA”, de que trata esta lei, as seguintes reformas e/ou ampliações:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma locação social e arrendamento de unidades habitacionais urbanas e rurais;

II – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas características de interesse social;

III – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

IV – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08

V - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins de habitação de interesse social;

Art. 4º. Para se habilitarem como beneficiárias ao Programa "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA", as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria Desenvolvimento Social e Trabalho, que fará estudo socioeconômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

- I - residir no município há pelo menos 4 (quatro) anos;
- II - possuir renda familiar *per capita* de até R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais);
- III - ser proprietário do imóvel a ser reformado, quando não localizado em área de risco ou de proteção ambiental;
- IV - não ser proprietário de outro imóvel;
- V - não ter sido beneficiário de programa habitacional ou o desta lei;
- VI - ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 5º. Terão prioridade ao benefício, famílias com crianças, idosos e ou deficientes físicos ou mentais, além de considerar o art. 1º.

Art. 6º. O Município doará os materiais de construção necessários para a reforma e/ou ampliação de acordo com o Projeto de Engenharia da Prefeitura.

§1º Caso o beneficiário não tiver condições de arcar com o custo da mão-de-obra para a reforma, o Município a disponibilizará.

§2º A mão-de-obra para a reforma poderá ser de servidor público, ou, de terceiros, pessoa física ou jurídica, legalmente contratada para esta finalidade.

Art. 7º Ficam autorizados os ajustes necessários nos anexos do Plano Plurianual 2021/2024 e Lei do Orçamento Anual/2021, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Lei nº 287 de 23 de junho de 2008.

Periquito - MG, 04 de agosto de 2021.

José de Oliveira Flor
Prefeito Municipal
José Flor de Oliveira
Prefeito de Periquito